



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

LEI Nº3.075, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.004.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 102/2004, de autoria dos Vereadores:
Evandro Castanheira Lacerda e Wladimir Luz Andrade)

**INSTITUI O PROGRAMA "A ESCOLA
POR DENTRO DO LEGISLATIVO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lavras o
Programa "A Escola por dentro do Legislativo".

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

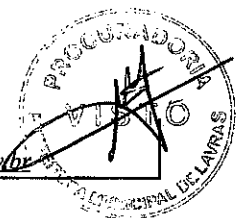
- I- despertar o interesse dos estudantes sobre a história política do Município;
- II- estreitar as relações entre os estudantes e o Legislativo;
- III- iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa abrangerá os alunos de quinta à oitava série do Ensino Fundamental dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada.

§ 1º - Serão agendadas visitas, guiadas por servidores, à sede do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o calendário do Legislativo de cada mês, durante o período letivo.

§ 2º - Durante as visitas, conhecerão as instalações da Câmara Municipal e assistirão palestra sobre a estrutura e história do Legislativo.

§ 3º - A elaboração, o projeto e a programação das visitas ficarão a cargo da Câmara Municipal de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

Art. 4º - O Poder Legislativo fica autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

